MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 057/07/GAB/PREF

Caicó(RN), 21 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS
CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que altera informações de Quadros constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal nº 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da Emenda Constitucional nº 53.

2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

Ubalmágnus Góis Costa
Secretário Adjunto

MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL MARTINIANO, 993
CNPJ: 08.096.570/0001-39

MENSAGEM Nº 003/2007

Caicó-RN, 12 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
NILDSON MEDEIROS DANTAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Excelentíssimo Senhor:

Estamos submetendo a essa Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei referente a alteração de códigos de receitas e denominação de atividades constantes de Anexos da Lei Municipal nº 4.216/2006, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2007, a fim de atender os preceitos da Emenda Constitucional nº 53, que alterou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A alteração em referência tem como finalidade adequar o orçamento em vigor as novas fontes de recursos relacionadas ao aludido Fundo além de fazer valer as regras instituídas através da Portaria nº 48/, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Na certeza do atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar aos membros dessa Casa, nossos votos de estima e distinta consideração.

RIVALDO COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 14 /2007.

Altera informações de Quadros constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal nº 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da Emenda Constitucional nº 53, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL CAICÓ–RN
Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados nos Quadros que especifica as classificações das receitas e despesas do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, passando a vigorar de acordo com a discriminação a seguir especificada:

I – no quadro da Receita Estimada, substituir o código 1.7.2.4.01.00 – Transferências dos Recursos do FUNDEF, por nova Classificação, ou seja, 17.24.01.00 – Transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e

Art. 2º Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9.7.2.1.01.05 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – ITR; e
9.7.2.1.01.02 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – IPVA.

Art. 3º No Quadro referente a programação das Unidades Orçamentárias, Quadro dos Créditos Orçamentários, constante da Lei Orçamentária Anual de 2007 (Lei Municipal nº 4.216/2006) as ações abaixo relacionadas, correspondente ao FUNDEF, tem seus títulos alterados, passando a ser identificadas no orçamento com as seguintes denominações:

Atividade: 2014 – Funcionamento das Atividades Financiadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 60%; e

Atividade: 2017 – Funcionamento das Atividades Financiadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 40%.

Art. 4° Nos quadros que relacionam e discriminam as fontes de recursos tem a seguinte modificação:

I – A fonte de recursos 102, denominada Recursos do FUNDEF passa para Fonte 102 – Recursos do FUNDEB.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2007.

Palácio Vila do Príncipe, em Caicó-RN, 12 de março de 2007.

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em 09 / 04 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954

PROJETO DE LEI Nº 015/2007

Faz denominação de um Logradouro Público, no Centro, em nosso Município , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Francisco de Assis Medeiros "BURRA CEGA"** Advogado e Ex-Prefeito de Caicó, o Mercado Público, localizado no Centro de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 11 de abril de 2007.

Dílson Freitas Fontes
Vereador - PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 013/2007
Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo público e aproveitamento do pessoal em exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias na forma dos § § § 4°, 5° e .6° do art. 198 da Constituição Federal, e da outras providências
Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Aprovado em Plenário com emendas e, após a tramitação pelas competentes Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei foi enviado ao chefe do Poder Executivo tendo o mesmo, vetado parcialmente o projeto, tudo em razão das emendas apresentadas pelos edis.

Retornando a esta augusta Câmara Municipal de Vereadores, a pretensa Lei que regulamenta o exercício da função de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias restou apreciado em plenário que em única discussão e votação, conforme assevera a Lei Orgânica do Município em seu art. 43, § 4°, rejeitou por maioria absoluta o veto do Prefeito Constitucional.

Com o exposto e, atendendo a determinação legal da Lei orgânica do Município de Caicó/RN, o projeto foi remetido a Prefeito para a promulgação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que o assentado não foi cumprido.

Assim, atendendo ainda ao disposto na lei Orgânica em seu art. 43, § 5° da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, que obriga o Presidente da Câmara Municipal a promulgar a Lei em caso de inobservância ao disposto do parágrafo anterior, consoante o que disciplina o art. 43, §4° do mesmo diploma legal, eu, na qualidade e no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN PROMULGO a presente Lei aprovada com suas emendas, ordenando

inclusive a secretaria geral desta Casa Legislativa que proceda a publicação da mesma junto ao Diário Oficial do Estado.

Caicó/RN, 05 de junho de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 013/2007
Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo público e aproveitamento do pessoal em exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias na forma dos § § § 4°, 5° e .6° do art. 198 da Constituição Federal, e da outras providências
Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Aprovado em Plenário com emendas e, após a tramitação pelas competentes Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei foi enviado ao chefe do Poder Executivo tendo o mesmo, vetado parcialmente o projeto, tudo em razão das emendas apresentadas pelos edis.

Retornando a esta augusta Câmara Municipal de Vereadores, a pretensa Lei que regulamenta o exercício da função de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias restou apreciado em plenário que em única discussão e votação, conforme assevera a Lei Orgânica do Município em seu art. 43, § 4°, rejeitou por maioria absoluta o veto do Prefeito Constitucional.

Com o exposto e, atendendo a determinação legal da Lei orgânica do Município de Caicó/RN, o projeto foi remetido a Prefeito para a promulgação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que o assentado não foi cumprido.

Assim, atendendo ainda ao disposto na lei Orgânica em seu art. 43, § 5° da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, que obriga o Presidente da Câmara Municipal a promulgar a Lei em caso de inobservância ao disposto do parágrafo anterior, consoante o que disciplina o art. 43, §4° do mesmo diploma legal, eu, na qualidade e no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN PROMULGO a presente Lei aprovada com suas emendas, ordenando

inclusive a secretaria geral desta Casa Legislativa que proceda a publicação da mesma junto ao Diário Oficial do Estado.

Caicó/RN, 05 de junho de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 013/2007
Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo público e aproveitamento do pessoal em exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias na forma dos § § § 4°, 5° e .6° do art. 198 da Constituição Federal, e da outras providências
Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Aprovado em Plenário com emendas e, após a tramitação pelas competentes Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei foi enviado ao chefe do Poder Executivo tendo o mesmo, vetado parcialmente o projeto, tudo em razão das emendas apresentadas pelos edis.

Retornando a esta augusta Câmara Municipal de Vereadores, a pretensa Lei que regulamenta o exercício da função de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias restou apreciado em plenário que em única discussão e votação, conforme assevera a Lei Orgânica do Município em seu art. 43, § 4°, rejeitou por maioria absoluta o veto do Prefeito Constitucional.

Com o exposto e, atendendo a determinação legal da Lei orgânica do Município de Caicó/RN, o projeto foi remetido a Prefeito para a promulgação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que o assentado não foi cumprido.

Assim, atendendo ainda ao disposto na lei Orgânica em seu art. 43, § 5° da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, que obriga o Presidente da Câmara Municipal a promulgar a Lei em caso de inobservância ao disposto do parágrafo anterior, consoante o que disciplina o art. 43, §4° do mesmo diploma legal, eu, na qualidade e no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN PROMULGO a presente Lei aprovada com suas emendas, ordenando

inclusive a secretaria geral desta Casa Legislativa que proceda a publicação da mesma junto ao Diário Oficial do Estado.

Caicó/RN, 05 de junho de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação em 09 de abril do corrente ano, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 10 de abril de 2007

Vereador Nildson Medeiros Dantas - PL
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Encaminho o presente projeto de Lei ao relator desta Comissão Permanente Vereador Dílson Freitas Fontes.

Caicó/RN 10 de abril de 2007

Vereador PAULO ROQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Concluso para análise e parecer competente, encaminhe o presente projeto de lei à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Caicó/RN 17 de abril de 2007.

Vereador DILSON FREITAS FONTES
RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Julgado objeto de deliberação, o presente projeto restou concluso à Comissão de Justiça e redação para que a mesma, competente em julgar os projetos, determinando a eficácia e legitimidade jurídica dos mesmos opinasse acerca de sua garantia constitucional e legal para sua regular tramitação e possível aprovação perante esta casa legislativa.

Vislumbra-se do corpo do referido projeto de lei, que a mesma busca adequar a Lei Municipal n° 4.216/2006 que trata do orçamento financeiro do exercício do ano de 2007 à Emenda Constitucional federal posteriormente aprovada o que, fazendo-se análise primária, merece respaldo.

A criação da referida emenda Constitucional n° 53, constante no corpo do referido projeto de lei em discussão foi criada com o único intuito de estabelecer novas metas e diretrizes à educação patrocinada pelo Estado brasileiro com o já conhecido FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Importante ressaltar que ao Poder executivo cabe propor a discussão de matérias que decorrem de análises orçamentárias, além das que visem promover alterações em dispositivos já aprovados e exercidos. É o que informa a Lei Orgânica do Município.

> **Art. 40. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:**

III – matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Como função da Câmara Municipal, cabe aqui a Comissão Permanente de Justiça e Redação proceder a análise jurídico e legal da matéria, o que verifica-se está em acordo ao que determina a lei vigente.

Busca com a aprovação do referido projeto de lei, estabelecer mudanças para que a lei aprovada por esta Casa Legislativa que prevê o exercício financeiro do corrente ano possa se adequar à nova realizada constitucional com a aprovação da Emenda Constitucional n° 53 que estabeleceu mudanças no sistema de educação pública brasileira, garantindo assim que os municípios, estados e até mesmo a União teriam que promover mudanças significativas a fim de se adequarem às novas expectativas e regras estipuladas.

Assim, é certo que o projeto não interfere no ordenamento jurídico e legal, tornando-o apenas, com a mudança, constitucionalmente positivo em relação ao que mais novo informa a legislação pátria e garante a legalidade da produção de atos pelo Poder Executivo no cumprimento de suas normas de direito e administração.

Ainda assim, após a apreciação pela Comissão de Justiça e redação, imprescindível se torna a sua apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento, vez tratar de matéria orçamentária, assim como também pela comissão de Educação, Cultura desta augusta Casa Legislativa a fim de que se produza garantia real de sua discussão e votação.

É o meu parecer que submeto a apreciação superior

Caicó/RN 17 de abril de 2007.

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes

Assessor Jurídico – OAB/RN 5872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, atendendo ainda ao que expõe a Constituição Federal.

A alteração da Lei n° 4.216/2006 visa tão somente adequar à lei hoje vigente a realidade fática, social e econômica do país além de garantir sua adequação ao que houve de mudança na Constituição Federal com a imposição da emenda Constitucional 53.

Em parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vislumbra-se a harmonia do projeto de lei apresentado aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna – como já mencionado -, além da atenção as normas de garantias constitucionais o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Em discussão, o relator desta Comissão Permanente de Justiça e Redação, afirma que aprova e adota o parecer de *Fls.* como seu, razão que o mesmo agora se faz presente ao corpo jurídico desta Comissão merecendo a discussão.

Destarte, esta Comissão em discussão aprova o Parecer exarado e opina pela discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Ainda, requer que sejam os autos remetidos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em virtude da matéria passando posteriormente à Comissão de Permanente de Educação e Cultura.

Caicó/RN, 19 de abril de 2007

Vereador PAULO ROQUE DOS SANTOS
Presidente

Vereador DÍLSON FREITAS FONTES
Relator

Vereador ALISSON GURGEL DANTAS
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Em reunião, esta Comissão julga ser de sua alçada, também, a competência para emitir parecer acerca do presente projeto de lei, aqui em discussão.

Em conformidade ao que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre projetos que disponham acerca de matéria orçamentária. É o que informa o Art. 42, inciso I, alínea *"a"*.

A alteração a que se destina o presente projeto de Lei busca, conforme já evidenciado em parecer jurídico exposto, adequar o orçamento municipal a uma nova realizada brasileira, de modo que não produz grandes entraves a sua tramitação e aprovação normal.

Por todo o exposto, a Comissão em reunião opina pelo envio do presente projeto à Mesa Diretora para providenciar a discussão em plenário e votação da matéria, opinando esta Comissão Permanente por sua aprovação.

Antes, porém, por tratar ainda de matéria de competência da Comissão Permanente de Educação e Cultura, encaminha-se à mesma.

Caicó/RN 19 de abril de 2007

Vereador JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Presidente

Vereador ALLYSON GURGEL DANTAS
Relator

Vereador PAUL ROQUE DOS SANTOS
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo n° 014/2007
Assunto: Altera informações de quadros constantes do ORÇAMENTO DO MUNICÍIO para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal n° 4.216/2006 a fim de adequar-se aos preceitos da emenda Constitucional n° 53, e dá outras providências.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Segundo informa o regimento Interno da Câmara Municipal, é competente a comissão Permanente de Educação e Cultura para emitir parecer acerca de matéria que disponha sobre a educação no município de Caicó/RN. É o que informa o Regimento Interno no art. 44, inciso I.

Desse modo, nada mais justo que o projeto d lei em discussão tenha sua tramitação complementada pela apreciação desta Comissão, o que agora se faz.

A criação e estabelecimento das regras do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, através da emenda Constitucional n° 53 transformou o sistema educacional público brasileiro na medida em que implementou um sistema de garantia ao incentivo à educação e fundo de amparo capaz de financiar e produzir meios hábeis a subsistência da educação.

A sua implementação, seguindo a regra do financiamento participativo garante a propositura de um sistema educacional rígido e seguro, eficaz e forte em qualidade e autonomia.

Assim, imprescindível à cooperação dos estados e municípios juntos à União, a fim de tornar a educação princípio basilar na vida do brasileiro.

Vislumbra-se assim, não apenas a necessidade, mas obrigação de aprovação desta Casa Legislativa do presente projeto de Lei, para que desse modo possa-se

garantir a real lisura e aplicação do que hoje é regra constitucional no sistema educacional brasileiro.

É o parecer da Comissão. Encaminhe à Mesa Diretora para que proceda a discussão e votação.

Caicó/RN 19 de abril de 2007

Vereador JOSÉ TEIXEIRA FILHO
Presidente

Vereador VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS
Relator

Vereador RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 014/2007

Ementa: Altera informações de Quadros constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007 aprovado através da Lei Municipal nº 4.216/2006, a fim de adequar-se aos preceitos da Emenda Constitucional nº 53, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados nos Quadros que especifica as classificações das receitas e despesas do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, passando a vigorar de acordo com a discriminação a seguir especificada:

I – no quadro da Receita Estimada, substituir o Código 1.7.2.4.01.00- Transferências dos Recursos do FUNDEF, por nova Classificação, ou seja, 17.24.01.00 – Transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB: e

Art. 2º – Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9.7.2.1.01.05 – Dedução da receita para formação do FUNDEB – ITR; e

9.7.2.1.01.02 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – IPVA.

Art. 3º – No Quadro referente a programação da Unidades Orçamentárias, Quadro dos Créditos Orçamentários, constante da Lei Orçamentária Anual de 2007 (Lei Municipal nº 4.216/200) as ações abaixo relacionadas, corresponde ao FUNDEF, tem seus títulos alterados, passando a ser identificadas no orçamento com as seguintes denominações:

Atividade:2014 – Funcionamento das Atividades Financiadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 60%; e

Atividade: 2017 – Funcionamento das Atividades Financiadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 40%.

Art. 4º – Nos quadros que relacionam e discriminam as fontes de recursos tem a seguinte modificação;

I – A fonte de recursos 102, denominada Recursos do FUNDEF passa para Fonte 102 – Recursos do FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 07 de julho de 2007.

Paulo Roque dos Santos
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro